DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

CONTRATO Nº. 006/2024 – ARCON-PA

REF: Processo Licitatório nº 2022/1563784 - SEPLAD

CONTRATO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, LINHA DIRETA E 0800 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA OI S.A.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua Dos Pariquis nº. 1905 – Bairro Batista Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.598.119/0001-33 nesta cidade, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sr. MARCOS DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, Divorciado , Contador, portador do RG nº. 5254097 SPIC GO e do CPF/MF nº. 000.257.061-01, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e **OI S.A,** empresa estabelecida nesta capital, à TV. Doutor Moraes, n 121-BELÉM -PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.535.764/0023-59 , neste ato representada por **BRUCY MARTINS COSTA** brasileiro, Divorciado, Administração com ênfase em marketing, portador da Identidade nº.2760282 3° VIA – PC- PA e do CPF nº. 400.897.972-72, residente e domiciliado nesta capital, e por, **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA** brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade nº. 93012014001 – SSP CE e do CPF nº. 797.497.983-68, residente e domiciliado nesta capital doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº. 09/2023- SEPLAD e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 877 e 878, de 31 de

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 09/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme parecer NUJUR N° XXX/2024, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto de Nomeação DOE Nº 35799 de 26.04.2024 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Diretor Geral têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos digitais e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos,**

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2022/1563784. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será **prestação de serviços de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com fornecimento de Linha Direta na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), de forma estimativa, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos digitais e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas em seu Termo de Referência, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, conforme descrito abaixo:**

Serviço de 0800 (Dedicado e Comutado)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		
	STFC	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 36 MESES
	LOCAL			
1	DDG: Local - Fixo-Fixo	UND	900	32.400
	LDN			
2	DDG: LDN - Fixo-Fixo	Minuto	100	3.600
	LDN			
3	DDG: VC1, VC2 e VC3- Móvel-Fixo	Minuto	900	32.400

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

DS
FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto
da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA, adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, do** Edital de Licitação N° 09/2023, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do** Edital de Licitação N° 09/2023, procederá:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Diretor-Geral, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

DS

FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16.1. Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

DS BM FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** , ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Atividade –

UG: 800201

PROJ/ATIV: 04122129783380000

PI: 4110008338C

FONTE: 01501000061

NAT. DESP: 339040

AÇÃO: 23316

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

Serviço de 0800 (Dedicado e Comutado)							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA					
	STFC	UNIDADE	VALOR UNIT.	QTD. MENSAL	VALOR MENSAL	QTD. 36 MESES	VALOR 36 MESES
	LOCAL						
1	DDG: Local - Fixo-Fixo	UND	0,02	900	R$ 18,00	32.400	R$ 648,00
	LDN						
2	DDG: LDN - Fixo-Fixo	Minuto	0,03	100	R$ 3,00	3.600	R$ 108,00
	LDN						
3	DDG: VC1, VC2 e VC3- Móvel-Fixo	Minuto	0,06	900	R$ 54,00	32.400	R$ 1.944,00
					TOTAL MENSAL		TOTAL 36 MESES
					R$ 75,00		R$ 2.700,00

14.2. A **CONTRATANTE** emitirá a nota a Nota de Empenho para cobertura dos valores pertinentes para pagamento da contraprestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE**

DS BM FHL

EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

SERVIÇOS PÚBLICOS, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4. **Multa** de:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em

DS BM DS FHL

EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.4.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.6. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.8. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

	contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

DS BM DS FHL

EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

DS BM DS FHL

EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

DS BM FHL

EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **36 (Trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 .**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará,

DS BM DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Pariquis, n.° 1905, Bairro Batista Campos – CEP n.° 66033-110, Belém-Pa;

23.1.2. CONTRATADA: TV. Doutor Moraes, n 121, Bairro: Nazaré – CEP nº 66035-080;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 24 de Maio de 2024.

DS BM

DS FHL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60

DocuSign Envelope ID: 61B9428D-71BE-44CD-BEA6-192EF9F908A8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
DIRETOR GERAL - ARCON-PA

DocuSigned by:
Francisco Hericsson de Lima
7A74FE3C134B4DF...

DocuSigned by:
Bruey Martins
74E42FCB416945F...

OI S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: MARIANA PEREIRA DE HOLANDA FABBRI (Lei 11.419/2006)
EM 28/05/2024 09:12 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 302257C57A10A7A0.18500CF05447A6A9.16E4B36B92C5F40B.28D105F48AF7BB98

Identificador de autenticação: 97C6701.3238.5DF.E65EE8E07D40C41B45
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/467926 Anexo/Sequencial: 60